



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Tenente Portela/RS.

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na Rua David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de interpor Impugnação ao Edital do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021<sup>1</sup>, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 21 de maio de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 14 de maio de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

---

<sup>1</sup> A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).



## 2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 025/2025, a qual tem por aquisição de veículos, para uso nas diversas secretarias do município, conforme itens descritos na documentação anexa ao processo.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

### 3. 1 - DO OBJETO:

#### ITEM 4 (VEÍCULO SUV)

#### DO SOLICITADO: SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETÔNICA

#### MULTIPONTO

A nossa empresa tem interesse em participar do item 03 da licitação, oferecendo o **modelo Citroën Aircross 1.0 TURBO**, veículo que possui **potência de 125 CV**, e um sistema de alimentação de **injeção direta**, conforme especificação técnica do fabricante.

Trata-se de um modelo moderno, eficiente e amplamente comercializado no mercado nacional, com desempenho totalmente compatível com as exigências do edital.

Cabe ressaltar que o sistema de injeção multiponto possui alguns problemas como a perda de parte do combustível nas paredes do coletor e uma eficiência térmica e desempenho menores que a injeção direta.



Já o sistema de injeção direta apresenta vantagens como maior eficiência térmica e melhor desempenho, mais torque e potência com menor consumo de combustível, melhor controle das emissões.

Diante do exposto, **solicitamos, de forma respeitosa, que seja avaliada a possibilidade de aceitação de veículos com sistema de alimentação diferente, especialmente quando dotados de motor turbo**, tendo em vista que essa pequena diferença não compromete os objetivos do edital e, inclusive, pode representar melhor custo-benefício para a Administração.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

- 1) **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETÔNICA MULTIPONTO, PARA**
- 2) **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETÔNICA MULTIPONTO OU INJEÇÃO DIRETA.**

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em



participar do certame em questão.

**"TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE."**

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora CITROEN.

#### **4) DO PEDIDO**

Nós da Concessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

**PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA COMO:**

**A) SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETÔNICA MULTIPONTO OU INJEÇÃO DIRETA.**

**TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.**



Desta forma a linha **CITROËN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASE MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douda Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presenteno prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 14 de maio de 2025.

GILSON  
SBEGHEN:56327137920

Assinado de forma digital por GILSON  
SBEGHEN:56327137920  
Dados: 2025.05.15 16:01:32 -03'00'

**GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**

**CNPJ nº 07.297.646/0003-93**

**GILSON SBEGHEN**

RG nº 1.239.462

Representante Legal